

CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE TAMENGOS

Regulamento Interno

Centro de Dia

15/05/2015





ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3
Norma 1ª – Âmbito de aplicação	3
Norma 2ª – Legislação aplicável.....	3
Norma 3ª – Destinatários e objetivos	4
Norma 4ª – Atividades e serviços	5
CAPÍTULO II – Processo de admissão dos utentes	6
Norma 5ª – Condições de admissão	6
Norma 6ª – Inscrição e/ou renovação da inscrição.....	6
Norma 7ª – Critérios de prioridade de admissão	7
Norma 8ª – Admissão	7
Norma 9ª – Acolhimento dos novos utentes	8
Norma 10ª – Processo individual do utente	8
CAPÍTULO III – Regras de funcionamento	9
Norma 11ª – Horários de funcionamento.....	9
Norma 12ª – Cálculo do rendimento <i>per capita</i>	10
Norma 13ª – Tabela de comparticipações	12
Norma 14ª – Montante e revisão da comparticipação familiar	13
Norma 15ª – Pagamento de mensalidades.....	13
CAPÍTULO IV – Da prestação dos cuidados e serviços.....	13
Norma 16ª – Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva.....	14
Norma 17ª – Alimentação.....	14
Norma 18ª – Administração da medicação prescrita.....	14
Norma 19ª – Articulação com os serviços locais de saúde	15
Norma 20ª – Cuidados de higiene pessoal e de imagem	15
Norma 21ª – Tratamento da roupa	15
Norma 22ª – Transporte	15
Norma 23ª – Produtos de apoio à funcionalidade e autonomia.....	16
Norma 24ª – outros serviços	16
CAPÍTULO V – Recursos	16
Norma 25ª – Pessoal	16



Norma 26 ^a – Direção/coordenação técnica	16
CAPÍTULO VI – Direitos e deveres	16
Norma 27 ^a – Direitos e deveres dos utentes	16
Norma 28 ^a – Direitos e deveres da instituição	18
Norma 29 ^a – Depósito e guarda dos bens do utente	19
Norma 30 ^a – Contrato de prestação de serviços	19
Norma 31 ^a – Interrupção da prestação dos serviços por iniciativa do utente	19
Norma 32 ^a – Cessação da prestação e serviços por facto não imputável ao prestador ..	20
Norma 33 ^a – Livro de reclamações	20
Norma 34 ^a – Livro de registo de ocorrências	20
CAPÍTULO VII – Disposições finais.....	20
Norma 35 ^a – Alterações ao presente regulamento.....	20
Norma 36 ^a – Integração de lacunas	21
Norma 37 ^a – Disposições complementares	21
Norma 38 ^a – Entrada em vigor.....	22



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Instituição Particular de Solidariedade Social designada por Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos, com acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Dia, celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social de Aveiro rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CENTRO DE DIA é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Guião da DGAS de dezembro de 1996 – Condições de localização, instalação e funcionamento do Centro de Dia;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.



NORMA 3ª

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1 - São destinatários do CENTRO DE DIA as pessoas idosas que necessitem dos cuidados e serviços constantes na NORMA 4ª.

2 - Constituem objetivos do CENTRO DE DIA:

- a) Fomentar a permanência do idoso no seu meio natural de vida;
- b) Proporcionar serviços adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
- d) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
- e) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- f) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
- g) Despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- i) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
- j) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida;
- k) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
- l) Proporcionar um ambiente inclusivo que fomente relações interpessoais;
- m) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;



- n) Promover o envolvimento, bom relacionamento e competências da família;
- o) Promover relações com a comunidade e na comunidade;
- p) Dinamizar relações intergeracionais.

NORMA 4ª

CUIDADOS E SERVIÇOS

1 - O CENTRO DE DIA assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:

- a) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva;
- b) Nutrição e alimentação, nomeadamente o almoço e o lanche;
- c) Administração de fármacos quando prescritos;
- d) Articulação com os serviços locais de saúde, quando necessário.

2 - O CENTRO DE DIA pode ainda assegurar outros serviços, nomeadamente:

- a) Cuidados de higiene pessoal;
- b) Cuidados de imagem;
- c) Jantar;
- d) Tratamento de roupa;
- e) Transporte;
- f) Disponibilização de produtos de apoio à funcionalidade e à autonomia;
- g) Outros em função das necessidades dos utentes, nomeadamente serviços de apoio domiciliário complementares.

3 - Os cuidados e serviços podem ser prestados aos dias úteis e aos fins-de-semana.



CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 5ª CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1 - São admitidas no Centro de Dia pessoas de ambos os sexos na situação de reforma, pré-reforma ou pensionista. Poderão ser admitidas pessoas que não preencham estas condições, desde que a sua situação familiar, socioeconómica, de saúde ou de isolamento justifique o apoio deste serviço.
- 2 - A admissão é preenchida por uma entrevista ao candidato ou pessoa próxima, a realizar pelo Responsável pelo Serviço.
- 3 - A admissão de cidadãos portadores de deficiência será considerada caso a caso, de acordo com a capacidade dos serviços.

NORMA 6ª INSCRIÇÃO

- 1 - Para efeitos de admissão, o utente ou representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade do utente e do representante legal;
 - b) Cartão de Contribuinte do utente e representante legal;
 - c) Cartão de Beneficiário e da Segurança Social do utente;
 - d) Cartão de utente dos serviços de saúde ou do subsistema a que pertença.
 - e) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do utente, quando solicitado;
 - f) Comprovativo dos rendimentos do utente e do agregado familiar, quando necessário;
 - g) Comprovativo de despesas de arrendamento de habitação;
 - h) Comprovativo com despesas de medicação continuada.
- 2 - Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que determine a tutela.



3 - Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser logo iniciado o processo de obtenção de dados em falta.

NORMA 7ª

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de admissão:

- 1 - Abandono por parte da família (1);
- 2 - Ausência ou indisponibilidade da família para assegurar os cuidados necessários (1);
- 3 - Incapacidade para satisfazer algumas necessidades básicas (2);
- 4 - Situação de isolamento geográfico (2);
- 5 - Situação económica financeira precária (3);
- 6 - Residência na área geográfica da resposta social (3);
- 7 - Isolamento pessoal (3);
- 8 - Familiares de colaboradores (4);
- 9 - Conflito familiar/marginalização/exclusão (4);
- 10 – Idade (5);
- 11 - Necessidade expressa pelo cliente (5).

NORMA 8ª

ADMISSÃO

1 - Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor/Coordenador Técnico da instituição, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.

2 - É competente para decidir o processo de admissão a Diretora Técnica sempre com a avaliação final da respetiva Direção.

3 - Da decisão será dado conhecimento ao utente ou seu representante legal no prazo de 2 dias;



4 - Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.

5 - Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor/Coordenador Técnico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.

6 - No ato de admissão é devido o pagamento da 1ª mensalidade.

7 - Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, através de telefone.

NORMA 9ª

ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

1 - O Acolhimento dos novos utentes rege-se pelas seguintes regras:

- a) Definição dos serviços a prestar ao utente, após avaliação das suas necessidades;
- b) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
- c) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;
- d) Definição e conhecimento dos espaços a utilizar na prestação dos cuidados e serviços;
- e) Elaboração, após 30 dias, do relatório final sobre o processo de integração e adaptação do utente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do Utente.

2 - Se, durante este período, o utente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à inadaptação do utente; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo se oportuno novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

NORMA 10ª

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE



1 - Do processo individual do utente consta:

- a) Identificação e contacto do utente;
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
- d) Identificação e contacto do médico assistente;
- e) Identificação da situação social;
- f) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
- g) Programação dos cuidados e serviços;
- h) Registo de períodos de ausências, bem como de ocorrência de situações anómalas;
- i) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
- j) Exemplar do contrato de prestação de serviços.

2 - O Processo Individual do utente, é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.

3 - Cada processo individual deve ser atualizado sempre que existam alterações de informação.

CAPÍTULO III REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 11ª HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1 - O Centro de Dia funciona de Segunda a Sexta-feira das 9:00 às 18:00.

2 - O Centro de Dia presta o serviço de refeições durante o fim-de-semana, consoante o cliente assim o deseje.

3 - Os serviços funcionam em regime aberto, podendo os utentes circular livremente dentro e fora das instalações do Centro Social.

4 - Os clientes podem sempre ausentar-se das instalações, no entanto, terão que dar sempre conhecimento à pessoa responsável.



NORMA 12^a **CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA***

1 - O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita*;

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

D= Despesas mensais fixas;

N= Número de elementos do agregado familiar.

2 - Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3 - Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da



aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);

c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);

f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida.

4 - Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da



zona da residência;

d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

NORMA 13ª
TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1 - A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com a seguinte **tabela**:

Cuidados e serviços prestados	Dias Úteis	Fim-de-semana	Dias Úteis + Fim-de-Semana
Pequeno-almoço	5%		5%
Almoço + Lanche	25%	5%	30%
Higiene pessoal e cuidados de imagem	5%		5%
Transporte	10%		10%
Tratamento de Roupa	5%		5%
Suplemento (sopa, pão e fruta)	3%		3%
Outros Serviços (aquisição de bens e serviços, acompanhamento ao exterior, administração de fármacos)	2%		2%
TOTALIDADE DE SERVIÇOS:			60%
A prestação de outros serviços que não os mencionados, e sempre que justificados, como o jantar completo (sopa, segundo, sobremesa e pão) acresce 5% à mensalidade definida.			
Os 5% constituem o limite anual em termos de aumento.			

2 - Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

3 - Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:



a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;

b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.

4 - A prova das **despesas fixas** é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

5 - A tabela em vigor pode sempre alterar se a instituição achar pertinente em alguma situação específica, dando conhecimento com um mês de antecedência.

NORMA 14ª

MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1 - A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação.

2 - Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos.

3 - As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar.

NORMA 15ª

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

1 - O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, na secretaria da Instituição.

2 - O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado, *ou previamente*, ou no período *imediatamente posterior* à sua realização.

3 - Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS



NORMA 16^a
ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS, LÚDICO-RECREATIVAS, DE
MOTRICIDADE E DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA

- 1 - Aos utentes é disponibilizado um programa de atividades socioculturais, lúdicas e recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva comum a todos, mas com ajustamentos individuais, consoante as necessidades e interesses de cada um.
- 2 - O desenvolvimento de passeios ou deslocações, é da responsabilidade da animadora e diretora técnica, que comunica, através dos colaboradores a organização de atividades, nas quais os utentes do CENTRO DE DIA podem ser incluídos.
- 3 - Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma comparticipação, devendo tal situação ser previamente informada aos utentes.
- 4 - A autorização dos familiares ou responsáveis dos utentes é sempre necessária, quando estes não sejam hábeis para o fazer, para a realização de passeios ou deslocações em grupo.
- 5 - Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por colaboradores da instituição.

NORMA 17^a
ALIMENTAÇÃO

- 1 - O serviço de alimentação consiste no fornecimento de pequeno-almoço, almoço e lanche.
- 2 - Poderá ser fornecido o jantar, considerado neste caso como um serviço suplementar.
- 3 - A ementa semanal é afixada em local visível e adequado, elaborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos utentes desta resposta social.
- 4 - As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.

NORMA 18^a
ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA

- 1 - A medicação administrada ao utente cumpre as respetivas prescrições médicas.
- 2 - O CENTRO DE DIA procurará assegurar que a medicação seja tomada, ou seja, durante o dia a medicação será administrada pela responsável para o ato sensibilizando para isso os familiares e/ou voluntários para controlarem a medicação da noite e dos fins-de-



semana.

NORMA 19^a

ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS LOCAIS DE SAÚDE

- 1 - Os cuidados médicos e de enfermagem são da responsabilidade dos familiares e/ou do próprio utente.
- 2 - Os utentes desta resposta social são acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares.
- 3 - Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital).

NORMA 20^a

CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE IMAGEM

- 1 - O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e de conforto, nomeadamente o banho assistido, com a periodicidade a estabelecer de acordo com as necessidades do utente.
- 2 - Relativamente aos cuidados de higiene pessoal (banho assistido), está estipulado pela instituição 2 banhos semanais. Acresce um custo adicional, para o utente que necessitar de mais banhos.
- 3 - Poderão também ser prestados cuidados de imagem (barba; unhas).

NORMA 21^a

TRATAMENTO DA ROUPA

- 1 - As roupas consideradas neste serviço são as de uso pessoal, de cama e casa de banho, exclusivas do utente.
- 2 - Todas as outras roupas que não estão descritas no número anterior terão um custo adicional.

NORMA 22^a

TRANSPORTE

- 1 - O transporte será efectuado de acordo com as necessidades do cliente e com as vagas de horários disponíveis na instituição.



2 - Os horários iniciam por volta das 08h00m e terminam por volta das 19h00m.

NORMA 23^a

PRODUTOS DE APOIO À FUNCIONALIDADE E AUTONOMIA

Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas, camas articuladas, cadeiras de rodas, andarilhos e outros) o CENTRO DE DIA pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da comparticipação, devendo ser informado o utente do valor acrescido deste tipo de ajuda.

NORMA 24^a

OUTROS SERVIÇOS

Sempre que necessário a instituição pode garantir os clientes por tempo necessário em alguns serviços de apoio domiciliário, nomeadamente refeições, higiene e outros serviços necessários que garantam uma melhor qualidade de vida do cliente.

CAPÍTULO V

RECURSOS

NORMA 25^a

PESSOAL

O quadro de pessoal afeto ao CENTRO DE DIA encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 26^a

DIREÇÃO/COORDENAÇÃO TÉCNICA

A Direcção Técnica do Centro de Dia deve ser assegurada por um elemento com formação técnica e académica correspondente a bacharelato ou licenciatura no âmbito das ciências sociais e humanas ou ciências da saúde, cujo nome, formação ou conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

NORMA 27^a



DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

1 - São direitos dos utentes:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) À inviolabilidade da correspondência;
- i) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- j) À articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.

2 - São deveres dos utentes:

- a) Colaborar com a equipa do CENTRO DE DIA na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CENTRO DE DIA e os dirigentes da Instituição;
- c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido.



f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do CENTRO DE DIA, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;

g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 28ª

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1 - São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2 - São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;



- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

NORMA 29ª **DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DO UTENTE**

- 1 - A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que os utentes lhe entreguem à sua guarda;
- 2 - Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável / utente e pela pessoa que os recebe. Esta Lista é arquivada junto ao processo individual do utente.

NORMA 30ª **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1 - É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utente e/ou com os seus familiares e, quando exista, com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes.
- 2 - Do contrato é entregue um exemplar ao utente, representante legal ou familiar e arquivado outro no respetivo processo individual.
- 3 - Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA 31ª **INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE**

- 1 - Apenas é admitida a interrupção da prestação em CENTRO DE DIA em caso de internamento do utente ou férias/acompanhamento de familiares.
- 2 - Quando o utente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência.
- 3 - O pagamento da mensalidade do utente, sofre uma redução de 10% quando este se



ausentar durante 15 ou mais dias seguidos.

4- Nos meses em que o utente não frequente a resposta por não ter necessidade, mas que continue a frequentar a valência, terá que pagar 25% da mensalidade para garantia da vaga.

NORMA 32ª

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1 - A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, por integração em outra resposta social da Instituição ou por morte do utente.

2 - Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

NORMA 33ª

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição ou da Direção/Coordenação Técnica sempre que solicitado, pelo utente e/ou familiar.

NORMA 34ª

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 35ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1 - O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do CENTRO DE DIA, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.



2 - Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.

3 - Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA 36ª **INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

1 - Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

2 - São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

Encerrar nos seguintes dias:

- Sábados e Domingos;
- Feriados Nacionais e Religiosos;
- Véspera de Carnaval;
- Segunda-feira de Páscoa;
- Feriado Municipal de Anadia (5ª feira de Ascensão);
- Véspera de Natal e dia de Natal;
- Véspera de Ano Novo e dia de Ano Novo.

NORMA 37ª **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

1 - Em caso de doença ou acidente, a Instituição obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao responsável legal pelo utente.

2 - Se necessário, serão promovidas as diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar do utente que dela careça, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

3 - O representante legal, depois de avisado pelos serviços, conforme no referido ponto1, será responsável pelo devido acompanhamento do utente na unidade hospitalar.



NORMA 38ª
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 15 Maio de 2015.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura do Presidente da Direção)

(Assinatura da Tesoureira)



(arquivar no processo do utente)

_____ responsável legal de
_____ utente do CENTRO DE
DIA, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento
Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir
todas as normas atrás referidas.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do utente/responsável legal

(*) – Adaptar caso seja um familiar responsável a assumir o contrato



ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE DIA

NORMA 15ª

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

4 – O pagamento de outra atividade não contratualizada, como a ginástica, terá um custo adicional de 5.00€ por utente que será faturado imediatamente posterior à sua realização.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura do Presidente da Direção)

(Assinatura da Tesoureira)